

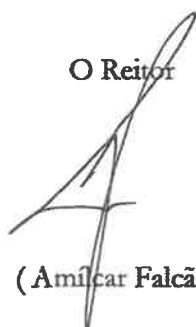
DESPACHO N.º 157/2019

Nos termos da alínea *q)* do n.º 1 do artigo 49.º, sob parecer do Senado, em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 53.º, todos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, aprovo a instituição do *Prémio para a melhor comunicação nas Mostras de Doutoramento da FPCE-UC*, nos termos do documento em anexo.

A proposta foi apresentada pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação na sessão do Senado do dia 10 de julho de 2019.

Paço das Escolas, 12 de julho de 2019

O Reitor



(Amílcar Falcão)

Prémio para a melhor comunicação nas Mostras de Doutoramento da FPCEUC

1. A FPCEUC atribui anualmente o Prémio para a melhor comunicação (doravante designado Prémio) apresentada nas Mostras de Doutoramento organizadas pelas Comissões de Curso de 3º ciclo, em colaboração com a Direção.
2. O Prémio referido no ponto anterior é entregue no Dia da FPCEUC, sendo escolhido de entre os trabalhos submetidos aos Júris de Avaliação externa anualmente designados pelas Comissões de Curso de 3º ciclo.
3. O Prémio no valor de 400€ inclui, ainda, a atribuição de um diploma.
4. São candidatos ao Prémio todos os estudantes de doutoramento que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Estar inscrito(a), na FPCEUC, em um dos seus programas de doutoramento;
 - b) Ter obtido o consentimento prévio do(s)/da(s) seus orientadores(as) para participar nas Mostras de Doutoramento anteriormente mencionadas, no ano em que pretende submeter a concurso a sua comunicação.
5. Os Júris de Avaliação do Prémio são compostos por elementos externos à FPCEUC, anualmente indicados pelas Comissões de Curso, ouvida a Direção.
6. Os Júris de Avaliação deliberam com base numa grelha de avaliação especialmente constituída para o efeito, a qual deverá ser divulgada no dia da 1ª *call* para submissão de comunicações a serem apresentadas nas Mostras.
7. Da grelha de avaliação referida no ponto anterior resulta uma pontuação quantitativa para todas as comunicações apresentadas, sendo o prémio de melhor comunicação atribuído à(s) comunicação (ões) que obtiver(em) a pontuação global mais elevada.
8. Em caso de empate, o prémio de melhor comunicação será dividido, em parcelas iguais, pelo número de vencedores.
9. Os Júris de Avaliação podem atribuir Menções Honrosas apontando elementos de particular mérito a comunicações apresentadas por doutorandos que não foram premiadas.
10. Da decisão do Júris de Avaliação não cabe recurso.

11. Os casos omissos são, em cada ano, decididos pela respectiva Comissão de Curso, ouvida a Direção.
12. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.